



Prefeitura
Municipal de

Jaguaribara

Administração Edvaldo Almeida Silveira

LEI Nº 270 DE 28 DE ABRIL DE 1990

Cria o "CÍRCULO DO RIO JAGUARIBE", dentro do Município de Jaguaribara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 193, da Lei Orgânica do Município de Jaguaribara,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado "O CÍRCULO DO RIO JAGUARIBE", que compreende o "LEITO DO RIO" em todo o seu percurso neste Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar os locais destinados à bebedouros públicos para os animais.

§ 1º - Aos proprietários dos terrenos marginais, compete cercar as suas frentes de formar a deixar o "LEITO DO RIO", livre para cultivo.

§ 2º - As disposições deste são extensivas ao "RIO DO SANGUE", em todo o seu percurso neste Município.

§ 3º - Deixando os proprietários de cercar a sua frente, o Município poderá tomar a tarefa a seu cargo, promovendo o arrendamento da área que cercar.

Art. 3º - Ficará à critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, fixar os períodos em que os animais devam permanecer presos e/ou soltos, de acordo com as condições pluviosas, que deverá ser estabelecido posteriormente através de Decreto Regulamentar.

§ 1º - As disposições deste "CAPUT" são extensivas ao "RIO DO SANGUE".

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei por parte dos proprietários, os animais que forem apreendidos serão conduzidos ao Depósito Municipal, ficando sujeito ao pagamentos de Multas equivalentes a 05 (Cinco) BTN'F para animal de pequeno porte como Ovinos, Caprinos e Suínos, e 010 (dez) BTN'F para os demais animais, ou qualquer outro índice de variação que venha a ser adotado, em seu lugar, pelo Governo Federal.

§ 1º - Apreendido, conceder-se-á o prazo de 03 (tres) dias para a sua retirada e o pagamento da estipulada multa.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior e não sendo retirado o animal apreendido, será este posto em arrematação e o produto, deduzidas as despesas de manutenção, constituirá receita da Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 28 de Abril de 1990.

Edvaldo Almeida Silveira
PREFEITO MUNICIPAL